



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 317/2004.

**CONCEDE REJUSTE SALARIAL
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CONDE,
ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos servidores municipais, de acordo com a Medida Provisória nº 183, de 30 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2004, no valor de R\$ 260,00 (*duzentos e sessenta reais*).

Art. 2º - Fica o Poder Público Municipal com a incumbência de, caso as discussões do Senado Federal decida e aprovem um valor maior para o salário mínimo nacional, implementar o acréscimo devido aos *servidores públicos municipais*.

Art. 3º - Os recursos para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, serão provenientes da Lei nº 306/2003, de 12 de dezembro de 2003.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 1º de maio de 2004.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conde/PB, 15 de junho de 2004.


Temístocles de Almeida Ribeiro
Prefeito